



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: [gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica instituída gratificação especial aos servidores públicos municipais integrantes da Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão.

**Artigo 2º.** Os servidores nomeados para Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão receberão gratificação mensal correspondente a:

I – Agente de Contratação – R\$ 3.498,00

II – Pregoeiro – R\$ 3.498,00

III – Comissão de Contratação – R\$ 2.298,00

IV – Equipe de Apoio de Pregão – R\$ 2.298,00

**Parágrafo único.** A eventual designação de servidor para o exercício simultâneo das funções na Comissão de Contratação ou na Equipe de Apoio de Pregão não ensejará o pagamento da gratificação em dobro.

**Artigo 3º.** A percepção da gratificação prevista nesta Lei tem caráter precário, sendo devida ao servidor enquanto ele foi nomeado Agente de Contratação, Pregoeiro ou membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio de Pregão.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: [gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br)

§ 1º Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores designados.

§ 2º Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

  
**José Roberto Ferracin Marques**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
Roberta Freiria Romito de Andrade  
Procuradora do Município